



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



LEI N.º 134 de 10 de SETEMBRO de 2002

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO, SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS ZONÓSES, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ULIANÓPOLIS aprova, e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1.- O desenvolvimento de ações, objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das ZONÓSES no Município de Ulianópolis, passam a ser regulados pela presente lei.

Art. 2.- Fica o Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art.3.- Para efeito desta Lei, entende-se por:-

I - ZONÓSE:- infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO:- servidor credenciado para a função de controle animal;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL:- Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:- os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



V- ANIMAIS DE USO ECONÔMICO:- as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - ANIMAIS UNGULADOS:- Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

VII - ANIMAIS SOLTOS:- todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS:- todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação.

IX - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS:- os locais e/ou dependências apropriadas, para o alojamento, guarda, e a manutenção dos animais apreendidos.

X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS:- os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repentina e sem nenhuma provocação;

XI - MAUS TRATOS:- toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente, em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº. 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);

XII - CONDIÇÕES INADEQUADAS:- a manutenção de animais em contato direto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou ZOONOSES, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XIII - ANIMAIS SELVAGENS:- os pertencentes às espécies não domésticas;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



XIV - FAUNA EXÓTICA:- animais de espécies estrangeiras:

XV - ANIMAIS SINANTRÓPICOS:- as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas; as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS:- qualquer quantidade de água parada.

Art. 4.- Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de ZOONOSES:-

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas ZOONOSES urbanas prevalentes;

I - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5.- Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:-

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6.- É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista neste artigo:-



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



I – Os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente;

II – A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:-

- a) – Se tratar de cães e gatos vacinados, com registro atualizado, amordaçado quando necessário e conduzidos com coleira e guia, pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficiente para controlar os movimentos do animal;
- b) – Se tratar de animais de tração providos dos necessários equipamentos e meios de contenção, e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

Art. 7.- É expressamente proibida a presença de cães e gatos em locais de banhos, a qualquer título.

Art. 8.- Será apreendido todo e qualquer animal:-

I – Encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo 6.º e 7.º;

II – Suspeito de raiva ou outra ZOOÑOSE;

III – Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV – Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V – Cujas criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



VI – Mordedor vicioso, condição essa constatada por Agente Sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial;

Parágrafo único:- Os animais que forem apreendidos em desobediência ao estabelecido nesta lei, serão:-

- a) – Mantidos, por até três (03) dias, em canil público à disposição de seu proprietário;
- b) Animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos, poderão ser eliminados de imediato, devendo o profissional responsável emitir laudo técnico consubstanciado à decisão;
- c) Somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e o proprietário quitar as taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal, no valor de 1/3 (um terço) de meio salário mínimo vigente.

Art. 9.- O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser eliminado “in loco”.

Art.10.- A Prefeitura Municipal de Ulianópolis não responde por qualquer tipo de indenização, em juízo ou fora dele nos casos de :-

- I** – Dano ou óbito do animal apreendido;
- II** – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 11.- Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário responsável:-



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



- Resgate;
- Leilão em hasta pública;
- Adoção
- Doação;
- Sacrifício.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 12.- Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único – Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13.- É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como, as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 14.- É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único – Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 15.- O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, para constatar, mau trato e/ou manutenção inadequada, sempre que necessário, bem como, acatar as determinações dele emanadas.

Art. 16.- O proprietário, o detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos por



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



ZOONOSES, deverão submetê-los a observação, isolamentos e cuidados na forma determinada pelo Agente Sanitário.

Art. 17.- Os animais da espécie caninos deverão ser anualmente registrados.

Art. 18.- Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar se cão ou gato contra a raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Art. 19.- Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou, se for o caso seu encaminhamento ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 20.- Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 21.- É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 22.- Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 23.- Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24.- A criação e a manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana ou não, somente será permitida após concessão de laudo emitido pelo Órgão Sanitário responsável.

Art. 25.- A criação e a manutenção dos animais ungulados, em zona urbana, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26.- São proibidas no Município de Ulianópolis salvo as exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, a JUIZO DE ÓRGÃO SANITARIA responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo único – Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e demais respectivas alterações e/ou modificações, no que tange à fauna brasileira.

Art. 27.- Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário responsável.

Parágrafo único – O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 28.- Qualquer animal que esteja evidenciado sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário ou agente sanitário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado, e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



Art. 29.- Não são permitida, em residência particular, a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, numero ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 30 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeito, à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário responsável, renovado anualmente.

Parágrafo único - O laudo mencionado nesse artigo, apenas será concedido, após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 31.- É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras nos veículos de que trata este artigo.

Art. 32.- Os serviços de educação do Município ficam obrigados a promover campanhas para o esclarecimento aos proprietários de animais, dos meios corretos de manutenção e posse de animais, bem como, os mecanismos para o controle de sua reprodução.

DAS SANÇÕES

Art. 33.- Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da ligação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:-

I - Multa;

II - Apreensão do animal;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



III – Interdição total ou parcial, temporário ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

Art.34.- A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:-

NATUREZA	MINIMA	MÁXIMA
I – LEVE	01	05 UFIR
II – GRAVE	06	10 UFIR
III – GRAVISSIMA	11	20 UFIR

UFM –Unidade Fiscal Municipal

Parágrafo 1º. - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

Parágrafo 2º. - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 3º. - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicada de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 33.

Parágrafo 4º. - Independente do disposto no Parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza, autorizará.

Inciso Único - A multa será cobrada por taxa bancária, em três vias, emitidas pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e repassada para o Departamento de Vigilância Sanitária para fim específico.

Conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimento ou cassação da respectiva licença de funcionamento.

Art. 35.- Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata os artigos 33 e 34.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



Parágrafo único – O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 36.- Sem prejuízo das penalidades previstas no pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras medidas necessárias.

Art. 37.- A presente lei, será regulamentada pelo Executivo.

Art. 38.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39.- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, em 10 de Setembro de 2002.


Suely Xavier Soares
Prefeita Municipal